



AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 25 / 07 / 18  
Epuyf  
Responsável

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**LEI Nº. 1396, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação – FME, de natureza financeira e contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação – FME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a aplicação dos seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação - FME será administrado pelo(a) gestor(a) da pasta da Educação e Cultura e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

**Art. 4º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV – As transferências Fundo a Fundo.

V – As transferências do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES .

VI – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

VII - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal e demais autarquias, entidades e empresas privadas.

VIII – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IX – Saldos de exercícios anteriores;

X – Recursos do Tesouro Municipal;

XI – Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão obrigatoriamente depositados em banco oficial com o CNPJ específico do Fundo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo divulgará, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

**I – Demonstrativo Contábil informando:**

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período.
- b) Recursos Disponíveis.
- c) Recursos Utilizados no Período.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Educação – FME terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Rio Bananal - ES.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 9º.** O Secretário Municipal de Educação e Cultura editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1392, de 21 de junho de 2018 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 25 (vinte e cinco) dias no mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EDMAURO DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração em exercício